



# Município de Saudade do Iguaçu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

## LEI Nº 821/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a arcar com os custos de regularização para fins sociais do Loteamento “Colina”.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI**:

Art.1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a arcar com os custos de regularização para fins sociais do Loteamento “Colina”.

Art. 2º. A regularização incluirá os seguintes serviços:

I – Levantamento topográfico completo;

II – Projeto elétrico e implantação;

III – Projeto pluvial e implantação;

IV – Abastecimento de água e implantação;

V – Processo para aprovação junto ao IAP;

VI – Sistema viário;

VII – Averbação do perímetro urbano na matrícula total do Loteamento e eventual desmembramento.

Parágrafo único. Caso o IAP não libere licença ambiental, o município não poderá dar continuidade à presente regularização.

Art. 3º Em contrapartida fica obrigado cada proprietário dos imóveis pertencentes a este Loteamento a pagarem o valor de R\$ 1,00.



# Município de Saudade do Iguacu



**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: [prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br)  
85.568-000 - Saudade do Iguacu - Paraná

§1º Referido valor deverá ser depositado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 12.069.788/0001-71, Banco do Brasil, agência nº 0842-7, conta corrente nº 18.331-8, após a liberação da licença ambiental do IAP.

§ 2º O comprovante de depósito deverá ser entregue na Secretária de Assistência Social, que será anexado ao cadastro de cada proprietário, para posteriormente ser entregue mapa e memorial individual.

Art. 4º A matrícula individual, escritura de compra e venda para averbação no registro de imóveis em nome de cada proprietário ficará a encargo dos mesmos.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguacu 12 de dezembro de 2013.

**MAURO CÉSAR CENCI**  
Prefeito Municipal